

18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro foram nomeados José Epifânio Martins da Graça, Eduarda de Jesus Espadinha Martins, Luís Filipe Conceição Gago e Maria Micaela Raposo Gomes Martins Castro Sousa respectivamente como Chefe, e Secretários do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente e Vereadores.

As referidas nomeações produzem efeitos desde 20 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Tavira, 23 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

302619405

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 21836/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz saber que, de conformidade com o seu despacho de 3 de Novembro do corrente ano, foi nomeada em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, para o cargo de secretária do vereador Manuel Paulo Mendes Tojo, Eugénia Maria Cláudia Santos, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2009, inclusive. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Paços do Concelho de Torres Novas em 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302626566

Aviso n.º 21837/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 3 de Novembro do corrente ano, foi nomeada em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, para o cargo de Secretária da Veradora Maria Manuela de Melo Pinheiro Antunes, Luísa Maria Vieira Graís Martins, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009, inclusive.

Isento do Visto do Tribunal de Contas.

Paços do Concelho de Torres Novas em 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302623852

Aviso n.º 21838/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 2 de Novembro do corrente ano, foi nomeada em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Maria Armanda Lopes Pombo Ferreira, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009, inclusive. Isento do Visto do Tribunal de Contas

Paços do Concelho de Torres Novas, em 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302626599

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 1139/2009

Proposta de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 10/11/2009, e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias Inquérito Público sobre a Proposta de alteração ao Regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, a qual se encontra disponível para consulta no Átrio do Edifício Municipal da Rua Princesa Maria Benedita em Torres Vedras, nas Juntas de Freguesia do Concelho e no sito da Câmara Municipal.

Mais torna público, que quaisquer reclamações, sugestões ou observações sobre a referida alteração, poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal de Torres Vedras, ou através do correio electrónico para o endereço “geral@cm-tvedras.pt”

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento

Nota Justificativa

Artigo 1.º

Âmbito

1 —
2 — O presente regulamento é composto do articulado do próprio regulamento e dos anexos A, B, C, D, E, F e G, que abaixo se identificam e que dele são parte integrante:

- A — Formulário de Candidatura;
- B — Declaração de Compromisso;
- C — Declaração de Compromisso;
- D — Tipologias;
- E — Rendas Limite;
- F — Escalão;
- G — Grelha de Avaliação de Prioridades, com base na qual as candidaturas serão priorizadas de acordo com os critérios nela constantes.

Artigo 2.º

Conceitos

Artigo 3.º

Duração

1 — O subsídio possui um carácter transitório, sendo atribuído por períodos de um ano, podendo o valor do subsídio ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 4.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados e sempre mediante apresentação de nova candidatura anualmente.

3 —

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, os candidatos que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)
- b) Residirem à data da candidatura no concelho de Torres Vedras há, pelo menos, 2 anos e estarem recenseados no Concelho;
- c)
- d) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 80% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;
- e)
- f) Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.

2 — Serão considerados, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde que sejam de considerar, devidamente comprovadas.

3 —

4 — A renda mensal do fogo arrendado não poderá exceder os limites constantes no Anexo E.

a) Os valores constantes do Anexo E serão actualizados, de acordo com os valores praticados no mercado de arrendamento, sempre que se justifique.